

LEI N° 4.771, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a AQUANALYZE BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA. EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob n° 05.117.788/0001-34, de acordo com o disposto no § 4° do artigo 17 da Lei Federal n° 8666/93, no inciso I e §1° do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal n° 1.173/2009”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI

Art. 1° - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a AQUANALYZE BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA. EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob n° 05.117.788/0001-34, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo n° 4809/2017, assim identificado:

“Lote 3 da Quadra N, com área total de 6.968,71 m² e frente para a Avenida dos Trabalhadores no Distrito Industrial”.

Art. 2° - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 826.691,10 (oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e dez centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria n° 13,027, de 28 de abril de 2.020.

Art. 3° - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

a) Apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel, abrangendo a área necessária para a implantação do empreendimento, observando-se o quanto disposto no §10 do artigo 6°, da Lei n° 1.173 de 19 de agosto de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei n° 4.371, de 02 de outubro de 2018;

~~b) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;~~ (alterado pela Lei 5.102 de 30 de novembro de 2022)

- b) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data da lei de doação, que se dará em 15/12/2022;
- ~~e) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;~~ (alterado pela Lei 5.102 de 30 de novembro de 2022)
- c) Conclusão das obras e funcionamento do imóvel doado, dentro de 36 (trinta e seis) meses da data da lei da doação, que se dará em 15/12/2023;
- d) Compromisso sobre a obrigatoriedade da indústria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste Município;
- e) Destinar o imóvel exclusivo para a implantação da estrutura da empresa, em conformidade com o declarado no processo administrativo de solicitação de doação;
- f) Empregar, diretamente, ao menos 08 (oito) funcionários, conforme declarado no processo administrativo de solicitação de doação.

Parágrafo único – Somente após a aprovação e conclusão de 100% (cem por cento) dos planos iniciais de construção, bem como do cumprimento de todos os encargos assumidos e constantes das alíneas do caput deste artigo, é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 4809/2017, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executados pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do Processo Administrativo nº 4809/2017, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º - A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal